



REFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI Nº 455, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

LEI Nº 455, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2021."

PL n.º 27, de 01 de Outubro de 2021.

Autógrafo n.º 22/2021

RENE LUCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapeí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Plano Plurianual (PPA) 2018_2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2021, com seus devidos anexos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento de 2021 até o valor de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

05 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005.2.001.1.310.3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições 180.000,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

03 EDUCAÇÃO

01 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0004.2.004.1.220.3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições 55.000,00

TOTAL: 235.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:juridico@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI Nº 455, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Art. 3º. Os recursos necessários à execução desta Lei, de que trata o artigo anterior, serão suportados com o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais) e a anulação da seguinte dotação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

03 EDUCAÇÃO

01 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0004.2.004.1.220.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

55.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapeí, em 14 de outubro de 2021.

RENE LUCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal